



Câmara Municipal de Natal
Cidade de Natal, RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 692/2021

Autora: Ver. Margarete Régia

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação - CPUMAH, sobre o Projeto de Lei nº 692/2021 que "Denomina de Rua Tenente Everaldo Borges de Moura em nosso município e dá outras providências."

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 18/04/2022

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Margarete Régia, que "Denomina de Rua Tenente Everaldo Borges de Moura em nosso município e dá outras providências."

Após ser aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, o projeto veio a esta Comissão para análise sobre aspecto urbanístico, ambiental e habitacional.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é a alteração da denominação da Rua do Maruim (bairro Redinha) para Rua Tenente Everaldo Borges de Moura, cujo objetivo principal é homenagear o senhor Everaldo, que desde criança era frequentador da região e foi, posteriormente, presidente do Conselho Comunitário e em cujo bairro residiu até seu falecimento.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre opinar sobre matérias com impacto urbanístico e ambiental, como os planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo, obras e serviços públicos, dentre outras atribuições.



Câmara Municipal de Natal
Natal, RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Desta forma, o projeto em análise guarda total sintonia com o que dispõe o art. 64 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - sistema municipal de defesa civil;

III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

VII - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionados à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação;

IX - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

X - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

2

3



Câmara Municipal de Natal
Natal - RN - 59090-000

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

XI - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles."

Quanto à compatibilidade do projeto com os ditames nas leis com escopo urbanísticos do município, verifica-se plenamente adequado.

Assim, podemos concluir que a matéria não fere o meio ambiente nem os demais interesses defendidos por esta Comissão, devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente **pela APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

Natal, 12 de abril de 2022.

Klaus Araújo
Vereador-SD

